



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 535 / 2021

AUTORIA: VEREADOR MARCIO TAVARES

EMENTA: “**DISPÕE** sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidmolidas ou paralisadas, no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Marcio Tavares, em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo combater vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados entre outros.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que a presente proposição visa a combater vetores epidemiológicos, onde se tem registrado um grande número de casos de doenças transmitidas pelo **Aedes Aegypti**.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADOR MARCIO TAVARES**

É o relatório.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 42, inciso I do Regimento Interno, *in verbis*:

“I – tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL
6ª COMISSÃO DE SAÚDE

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, o presente Projeto de Lei visa garantir uma maior efetividade ao combate de doenças epidemiológicas com o intuito de diminuir superlotação em hospitais e vidas perdidas.

De modo que, a Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), em seu art. 319, alínea “a”, aduz que faz parte das atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a vigilância epidemiológica. Na qual a presente propositura visa atribuir legitimidade a essa ação, com a utilização dos meios necessários para viabilizar essa atribuição municipal, garantindo à população o direito à saúde.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2023.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator